CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/05/2022

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 031/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 026/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Projeto de Lei nº 027/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Projeto de Lei nº 028/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Projeto de Lei nº 029/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 151/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 152/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 153/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Indicação nº 154/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 155/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 156/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 157/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 158/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 159/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 160/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 161/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 134/2022 de iniciativa dos Vereadores Maciel do Dog e Alex Padilha.
- Requerimento n° 151/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 152/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 153/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad
- Requerimento n° 154/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Requerimento n° 155/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira
- Requerimento n° 156/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog
- Requerimento n° 157/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 158/2022 de iniciativa do Vereador Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 160/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo
- Requerimento n° 161/2022 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Hélio Pereira.
- Requerimento n° 162/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 163/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 164/2022 de iniciativa dos Vereadores Luiz Sergio Claudino e Professor Fabiano Fubá.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 014/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 022/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 006/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 003/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 019/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 123/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº031/2022 de 16 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 031/2022 de 16 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.143,708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mi setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2022.
DE 16 DE MAIO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares	
16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00.3104 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.400.855,24
2065 - Manutenção do Salário Educação	
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.32.00.00.00.00.3107 – MAT, BEM OU SERV. P DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.259.770,57
2071 - Manutenção do Programa PNAT	
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.3104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000.000,00
2065 - Manutenção do Salário Educação	
16.01.12.361.0043.2.065-3.3.90.33.00.00.00.00.3107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300.000,00
2071 - Manutenção do Programa PNAT	
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.3103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	183.083,04

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

3107 - Salario Educação - Exercícios anteriores	3.559.770,57
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores	183.083,04
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores	4.400.855,24

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2022.
DE 16 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3107 - Salario Educação - Exercícios anteriores
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores

Faz necessário a suplementação proposta no presente projeto de Lei 031/2022, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a autorização e a retomada da Construção e Ampliação de Unidades Escolares, bem como a Prestação de Serviços com Transporte Escolar e Merenda Escolar.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 031/2022 que busca abrir crédito adicional para o Fundo Municipal de Educação de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 031/2022. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.143.708,85 (oito milhões, cento e quarenta e três mil setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).
	Criação	
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 05/2022	Fim: 2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação (superávit)	8.143.708,85	0,00	0,00
TOTAL	8.143.708,85	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	8.143.708,85	435.159.645,00	1,87%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%

Nota Explicativa:

Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios anteriores
3107 – Salário Educação – Exercício Anteriores
*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Rego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PROJETO DE LEI N° 026/2022
DE 19 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Dispõe sobre a instalação de Sistema de posicionamento global (GPS) e câmeras de áudio e vídeo nas viaturas da Guarda Municipal".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Nas viaturas (carros e motos) e uniformes utilizados pela Guarda Municipal que sirvam às áreas de Segurança Pública, adquiridas após a publicação desta Lei, devem ser instaladas câmeras de vídeo e áudio e Sistema de posicionamento global (GPS).

Art. 2° O Poder Executivo poderá instalar Sistema de posicionamento global (GPS) e câmeras nas viaturas (carros e Motos) e uniformes adquiridos em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 3° Os equipamentos de que tratam desta Lei deverão ser integradas aos sistemas de comunicação central dos órgãos de Segurança, gerando a localização e a transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Parágrafo Único. Os registros das gravações mencionado no "caput" deste artigo deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar uma ferramenta extremamente efetiva, já adotada por outros países e Estados brasileiros, dando fundamental legitimidade para o trabalho das forças de segurança pública registrando todos os atos e fatos por imagens e sons, com a instalação das câmeras nas viaturas.

Coma a instalação do Sistema de posicionamento global (GPS), o tempo de resposta para atendimento de ocorrências deve diminuir, tendo em vista que com o auxilio do monitoramento a viatura mais próxima vai ser designada pelo controle para o atendimento.

Com a democratização do país, o cidadão, destinatário final do serviço de segurança pública, por óbvio, não é mais um "inimigo" a ser combatido. Reveste-se, pois, no sentido ultimo da existência das forças de segurança, que devem protege-lo e servi-lo.

A necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões e melhorar a qualidade das provas evitariam abusos, justificaria atos e demonstrar de forma transparente a conduta dos servidores e registrar, de igual sorte a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

O presente projeto de Lei intenta possibilitar um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por agentes de segurança no exercício de suas funções.

Por essas razões, solicita vênia dos nobres edis para a provação.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022

Alex Padilha

Vereador

PROJETO DE LEI N° 027/2022
DE 19 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Institui no Plano Municipal Programa de Combate à Pedofilia e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° O Combate à Pedofilia é de responsabilidade da Família, do Estado e da Sociedade Organizada, por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante as seguintes ações:

I - Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II - Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às Polícias e Delegacias Especializadas e outros órgãos afins próprios ou conveniados;

III - Manutenção de Convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social;

IV - Destinação de verbas próprias a esses programas, às Instituições Conveniadas;

V - Campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia físico ou virtual.

Art. 2° O Ente Público Municipal firmará convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao combate à pedofilia tratamento das vítimas e famílias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal

Justificativa

Os dados estatísticos de casos de pedofilia têm aumentado; como pano de fundo, um negócio ilícito e obscuro que movimenta milhões de dólares todos os anos, mediante produção, divulgação e comercialização de fotos e vídeos de crianças vítimas desse crime; pesquisa que revela cerca de 20% das crianças que navegam na Internet é assediada por pedófilo, sendo que uma parcela acaba firmando contato telefônico com o criminoso; considerável aumento de denúncias de abuso sexual contra criança e adolescente; considerável número de gravidez precoce, em muitos casos envolvendo relação incestuosa. Por fim, famílias destruídas, pessoas doentes financeira, física e mentalmente, porque não falar de vítimas que têm medo de denunciar e necessitam que o Estado ou a Sociedade Civil organizada atue em defesa dessa parcela vitimizada.

É um direito previsto no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E uma obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, prioritariamente, esse direito, conforme previsão do artigo 4º do mesmo Estatuto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022

Alex Padilha

Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 028/2022

DE 18 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Dispõe sobre a autorização da inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas Públicas Municipais de Educação Básica no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A **CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir assistentes sociais e psicólogos nos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com microrregiões, até que, gradativamente, cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 1° O município terá prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei para definir as áreas de abrangência territorial por meio de decreto.

§ 2° Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° A estruturação das equipes e a garantia; das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4° Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento por meio de contrato ou concurso público visto Lei orçamentária.

§ 5° Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 3° Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 e da Lei 4119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I- a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II- a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educados por meio de I subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino- aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III- a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de projeção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV- o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V- a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI- a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à

homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII- a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII- o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX- a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar, como previsto pela Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

Art. 4° O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação Governamental (PP AG) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo valorizar e ressaltar a importância da atuação dos profissinais da psicologia e assistentes sociais no ambiente escolar a fim de possibilitar a construção de estratégias que diminuam a evasão escolar, o que é proporcionado por uma compreensão mais ampla sobre a política de educação, de maneira a considerar a dimensão familiar e comunitária e a interlocução entre todas as políticas públicas que envolvem estudantes e suas famílias.

Não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e às condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Além disso, o presente projeto de lei municipal possui amparo legal na Lei Federal nº 13.935/2019, que também dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de educação básica, sancionada no dia 11 de dezembro de 2019.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022

PROFESSOR LÉO

VEREADOR

PROJETO DE LEI N° 029/2022

20 DE MAIO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Manutenção dos Acessos Rurais Porteira Adentro, e dá outras providências".

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Fazenda Rio Grande, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.
-
- **Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.
-
- **Parágrafo único:** Constituem objetivos do Programa de Manutenção dos Acessos Rurais – Porteira Adentro:

I – o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócio no município;

II – o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;

III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;

IV – a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

- **Art. 3º -** Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

I – terraplanagem;

II – transporte de cascalho e brita;

III – realização de drenagem;

IV – realização de aterros, serviços de limpezas, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

V – abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades, incluindo patrolamento e ensaibramento ou qualquer outro tipo de material que traga o mesmo resultado benéfico;

VI – outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Os serviços desenvolvidos através do Programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os serviços realizados para abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

§ 3º O fornecimento de saibro, cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade de materiais no município.

§ 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

- **Art. 4º -** A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, limites de atendimento anual por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Para beneficiar-se do referido programa, os requentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

II – ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda industrial ou equivalente;

IV – estar em dia com todos os tributos municipais.

§ 2º Para cálculos dos valores dos serviços prestados, no referido caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agricultura, Obras e Meio Ambiente levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

§ 3º O Poder executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infra-estrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

- **Art. 5º -** A realização dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro, deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.
- **Art. 6º -** É de competência das Secretarias: Agrícola, Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.
- **Art. 7º -** Fica determinado que para a realização de qualquer um dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro o município deverá ter disponibilidade de recursos financeiros além de funcionários, transporte, máquinas, e materiais para execução dos trabalhos.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.
- **Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir o Programa Porteira Adentro, que conta com ações de execução de obras de infra-estrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná. Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, e agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola e agroindustrial, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares. Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades rurais, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento

para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa Porteira Adentro.

Fazenda Rio Grande 20 de maio de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO N° 151/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma travessia elevada na R. São Nicolau, 2420 em frente a Colégio Municipal Cristina S. Borges.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da localidade e aos demais que utilizam a via diariamente, condições dignas de transitar na referida rua que tem um grande fluxo diário de veículos e pedestres, que correm grande risco de acidentes e a travessia evitaria possíveis transtornos. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PROS

INDICAÇÃO № 152/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize a pintura de vagas de embarque e desembarque destinadas a idosos e portadores de deficiência no estacionamento nas dependências da UBS PIONEIROS localizado na Rua Rio Ívai, número 725, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista atender as solicitações de Idosos, portadores de deficiência e ambulâncias que utilizam a unidade de saúde. Atualmente o portão precisa ficar fechado devido ao mal uso do estacionamento por falta das devidas demarcações. Diante isso peço para que a presente indicação seja atendida para facilitar o embarque e desembarque desses usuários

Fazenda Rio Grande, 19 de maio 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 153/2022

"Limpeza em terreno (notificação do proprietário) localizado na Rua Maria Mole de frente ao numero 123/1 Bairro Green Field"

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da secretaria competente baseado no Projeto de Lei Complementar 54/2012 tome as devidas providências, notificando o proprietário e em seguida após o prazo legal realize a limpeza do terreno localizado na rua :

- Rua Maria Mole de frente ao numero 123/1 no Bairro Green Field.

Proprietário Green Field Empreendimentos, inscrição imobiliária do terreno 064.065.0242.001.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação aos Munícipes que procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à limpeza do terreno acima mencionado, pois há muito mato e acúmulo de lixo, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos (cobras, ratos e baratas) e do Aedes aegypti (mosquito do dengue).

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2022

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

INDICAÇÃO 153/2022

"Limpeza em terreno (notificação do proprietário) localizado na Rua Maria Mole de frente ao numero 123/1 Bairro Green Field"



INDICAÇÃO Nº 154/2022

O vereador **professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes benfeitorias:

a) Que seja feita troca de lâmpadas de uma rua em frente do Pesque Pague (Bom de Pescar) na Avenida Francisco Ferreira da Cruz – (Via sem nome que parte da Avenida Francisco Ferreiro da Cruz, ao lado do areal woziack)

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender às reivindicações dos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

INDICAÇÃO Nº155 /2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente (Meio Ambiente e Obras), que realize limpeza e desobstrução também estudo e viabilidade de manilhamento (tubos de concreto) com drenagem pluvial em toda extenção da Rua Rio Guajuvira – Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Devido a que, moradores da região sofrem com alagamento em suas residências e solicitaram a esse vereador a urgente limpeza e desobstrução da vala.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

MACIEL DO DOG.

Vereador

INDICAÇÃO Nº 156/2022

O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie o reparo da calçada na Av. Portugal, 1906 - Gralha Azul, para que com isso viabilize a implantação de uma travessia elevada.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, que através dessa melhoria vai estar prevenindo possíveis acidentes no local indicado.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio 2022.

ALEX PADILHA

Vereador

INDICAÇÃO Nº 157/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá, que** adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, realize a implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas e Cmeis do município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista zelar pela segurança dos alunos, familiares e funcionários das instituições municipais de ensino.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador

INDICAÇÃO 158/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO:

Indica que seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a instalação de tomadas de energia nos quiosques do **Centro Multieventos e Parque Verde.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é de suma importância fornecer energia para os usuários que fazem uso dos quiosques do Centro Multieventos e Parque Verde para a maior comodidade dos moradores de Fazenda Rio Grande que fazem uso das referidas instalações.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 19/05/2022 16:32:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

INDICAÇÃO N° 159/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Revitalização – Rua Sálvia, Bairro Eucaliptos.

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a revitalização do asfalto, no seguinte endereço:

- Rua Sálvia, Bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores dessa região do Bairro Eucaliptos II necessitam que seja realizada tal revitalização (ainda que seja a revitalização temporária mediante "pó de pedra brita na rua"), para que obtenham melhores condições de convivência e locomoção.

Conforme relatos dos moradores, há muitos buracos nestas ruas devido ao tempo em que não é feito manutenção asfáltica e/ou "operação tapa buraco".

Dito isso, torna-se imprescindível à realização da revitalização asfáltica nessa localidade o quanto antes.

Gabinete 09, 19 de maio de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

INDICAÇÃO N°160/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que juntos venham a realizar a construção de uma Mini Arena no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a atividade física praticada pelos moradores locais é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico quanto psíquico das crianças, adolescentes e adultos e a falta da pratica de esportes, segundo especialistas, aumenta os riscos de doenças, com uma mini arena no bairro moradores poderão utilizar suas atividades físicas. Analisando que o Município dispõe de um espaço para a realização desta construção no bairro o que facilita esse projeto. Portanto, peço a construção da mesma, pois a comunidade merece uma melhor qualidade de vida e assim poderemos oferecer uma estrutura com acomodações saudáveis para práticas de atividades físicas e recreativas.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO nº 161º/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica da Rua Quaresmeira, no trecho localizado entre as Ruas Juazeiro e Gerivá, Bairro Eucaliptos neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que este trecho da rua supracitada ainda não foi contemplada com a pavimentação asfáltica, gerando transtornos aos moradores do seu redor que sofrem com a poeira e consequentemente com a lama em dias de chuva. Diante disso, solicito a realização desta obra com a máxima urgência contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que residem neste local.

Fazenda Rio Grande 20 de Maio de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº134/2022

Os Vereadores **Alex Padilha e Maciel do Dog** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, que seja informado quanto a construção da Escola Municipal e do Colégio Estadual, no terreno localizado na Av. Portugal no Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro sentem a necessidade da construção destes por conta da falta de vagas nas demais instituições na região.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2022.

Alex Padilha
Vereador

Maciel do Dog
Vereador

REQUERIMENTO N 151/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito, para que através da Secretaria Competente, realize estudos para instalação de semáforo na Av. Nossa Senhora de Aparecida esquina com a Rio Piquiri.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, tendo em vista que o fluxo de veículos e pedestres é intenso no cruzamento, sendo assim a benfeitoria vem de encontro no sentido de melhorar as condições de segurança e do fluxo no referido local, pois o trânsito é intenso e, assim sendo a instalação de semáforo é primordial. O requerimento vem de encontro com os pedidos da população, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de rede sociais e solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

REQUERIMENTO N° 152/2022

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente realize um estudo sobre a possibilidade de revitalização da rua Peroba entre a rua Cedro e Avenida Paineiras, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista que o asfalto está degradado, pois ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores esta melhoria. Ademais cumpre destacar que este trecho é de suma importância para todos os munícipes. Diante do exposto, solicito aos Nobres pares apoio na aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

REQUERIMENTO Nº 153/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, informe quais os investimentos estão sendo realizados na educação do Município?

A fim de dar cumprimento ao percentual obrigatório de investimento de 25% das receitas municipais, em observância aos Art. 212 e 212-A da Constituição da República.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, ante a necessidade de demonstrar de forma clara, os gastos do município com a educação.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Nani Hammad
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 154/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, envie a esta casa de Leis as seguintes informações, conforme seguem:

1. A Secretaria de Meio Ambiente é a responsável pela poda de galhos de árvores em ruas municipais? Se sim qual procedimento para solicitação deve ser realizado pelos munícipes;

2. Existe alguma empresa responsável pela realização da poda de galhos de árvores em ruas municipais? Se sim enviar contrato de prestação de serviço, e o qual procedimento para solicitação deve ser realizado pelos munícipes;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento em pois os galhos apresentaram crescimento excessivo, o que poderia ocasionar em diversos transtornos, tais como, rompimento da fiação elétrica, o risco de curto circuito em toda rede, a queima de aparelhos domésticos, acidentes a transeuntes.

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2022

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

REQUERIMENTO Nº 155/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes atividades

1) Há algum projeto referente a distribuição de fraldas geriátricas para adultos em nosso sistema de saúde?
2) Se sim qual trâmite para conseguir, e onde devem ser solicitadas as mesmas?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito das ações e planejamento, da secretaria de saúde referente e este assunto, visto que temos muitos idosos e adultos com necessidade de usar fraldas geriátricas e sem condições de poder comprar, buscamos informações para poder repassar para nossa população sobre este assunto.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Professor Hélio
Vereador

REQUERIMENTO N°156/2022

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Deputado Antonio Wandscheer, solicitando ao nobre que interceda junto ao Governo Federal, para que seja viabilizada emenda orçamentária para aquisição de dois veículos Modelo Camionete 4x4, para Secretaria de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois a Secretaria de Meio Ambiente tem uma grande demanda de trabalho em áreas rurais e terrenos de difícil acesso na qual é necessário veículos para fazer o deslocamento também nesse tipo de estradas e terrenos, com isso teremos agilidade aos trabalhos realizados, garantindo assim um serviço eficiente e de qualidade a população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Maciel do Dog

Vereador

REQUERIMENTO Nº 157/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, para que o ônibus da linha que atende o Bairro Santa Maria prolongue seu percurso até o Residencial Green Maria.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro sentem a necessidade de desse prolongamento, tenda em vista que muitos moradores tem de andar 1 (um) quilometro para fazer uso do transporte público muitas vezes com crianças no colo.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

Alex Padilha

Vereador

REQUERIMENTO Nº 158/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria de Educação realize o estudo para conversão do gozo da licença-prêmio em pagamento de pecúnia aos servidores lotados nesta secretaria.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista atender o elevado número de solicitações que hoje ultrapassam 1000 servidores, os quais encontram-se com suas licenças acumuladas e compreendendo a situação do quadro funcional atual, sem possibilidade de gozá-las em tempo oportuno.

Fazenda Rio Grande, 19 de maio de 2022.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

REQUERIMENTO Nº 160/2022

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria Municipal responsável, o seguinte:

ASSUNTO: Secretaria de meio ambiente e a proteção da vegetação de porte arbóreo no município.

Requer seja informado acerca da observância e cumprimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em relação à Lei Municipal nº 1204 de 2017. E, acerca do desenvolvimento e/ou fomento de Políticas Públicas acerca desta temática, por parte da Secretaria competente.

JUSTIFICATIVA

Diante da importância e necessidade em observar, implantar e preservar a vegetação de porte arbóreo no município de Fazenda Rio Grande, o presente requerimento tem a finalidade em questionar se a Secretaria Responsável de Meio Ambiente está organizada em tocante ao cumprimento desta temática.

Além disso, indaga-se quanto a criação e fomento, por parte da Secretaria, de políticas públicas nessa perspectiva a serem desenvolvidas e executadas em Fazenda Rio Grande.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 09, 19 de maio de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 161/2022

Os **Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Helio**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem os Anteprojetos de Lei, em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justificamos tal sugestão de alteração legislativa a fim de oportunizar o reconhecimento e valorização dos Documentadores Escolares, pois através das funções desenvolvidas por estes dedicados servidores, sendo um cargo de grande relevância e responsabilidade, impactando diretamente na arrecadação municipal e agregando a composição de grande parte do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da Lei Complementar 92/2014, foi observado que o cargo de Técnico em Controle Administrativo que possui as mesmas exigências de escolaridade para ingresso em concurso público em Fazenda Rio Grande, com carga horária idêntica, com responsabilidades equivalentes, porém com nível salarial longínquos, diante disto solicitamos alteração legislativa no intuito de realizar a paridade nos níveis salariais.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022

Professor Fabiano Fubá
Vereador

Professor Helio
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

DE 20 DE MAIO DE 2022.

Súmula: "Altera a redação do ANEXO III da Lei Complementar nº 60, de 28 de fevereiro de 2013 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do "caput" do ANEXO III da Lei Complementar nº 60/2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: MÉDIO – TÉCNICO

Cargo: Documentador Escolar

Descrição Sintética:

Executar em Instituições de Ensino Municipais serviços administrativos, tais como: operar sistemas de registro de matrícula e vida escolar dos alunos, digitação de comunicações internas e outros documentos, apoio a cálculos e prestações de contas de recursos recebidos pelas Instituições de Ensino Municipais, arquivamento de documentos e correspondências externas.

Descrição Detalhada:

Realizar atendimento ao público incluindo a utilização de telefone e meios eletrônicos; elaborar e preencher fichas de matrículas; ofertar vagas conforme disponibilidade na Instituição de Ensino Municipal; elaborar mapas e relatórios educacionais, preenchimento de cadastro para o Educacenso; conferência de documentos; utilizar equipamentos de informática e eletrônicos, operar sistemas de registro de matrícula e vida escolar dos alunos; utilizar aplicativos para registro de documentos; redigir ATA's de reuniões; acompanhar e enviar

documentos referentes às notas e pareceres de alunos quando solicitado; acompanhar e monitorar cadastros de alunos e funcionários da Instituição de Ensino Municipal; participar da elaboração do plano escolar; verificar documentação referente à matrícula e transferência de alunos; providenciar o levantamento e encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgão competentes; elaborar e redigir correspondência oficial; arquivar e organizar documentos; elaborar relatórios de atividades da secretaria da unidade educacional; instruir estagiários nas tarefas administrativas; cumprir prazos de lançamentos de informações, entrega de documentos e as orientações da Secretaria Municipal de Educação; realizar participar de treinamentos, formações e reuniões quando convocado pela Secretaria Municipal de educação, observar e respeitar as legislação que rege a educação; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisitos:

Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Helio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal sugestão de alteração legislativa no sentido de oportunizar o devido reconhecimento e valorização dos Documentadores Escolares, pois através das funções desenvolvidas por estes dedicados servidores, sendo um cargo de grande relevância e responsabilidade, impactando diretamente na arrecadação municipal e agregando a composição de grande parte do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da Lei Complementar 92/2014, foi observado que o cargo de Técnico em Controle Administrativo que possui as mesmas exigências de escolaridade para ingresso em concurso público em Fazenda Rio Grande, com carga horária idêntica, com responsabilidades equivalentes, porém com nível salarial longínquos, diante disto solicitamos alteração legislativa no intuito de realizar a paridade nos níveis salariais.

O Município de Fazenda Rio Grande contabiliza e recebe o repasse de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Governo Estadual por meio da Secretaria da Educação e do Esporte, utilizando como base de dados o quantitativo de matrículas registradas no Educacenso, sendo esta ferramenta utilizada para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), para o planejamento e distribuição de recursos para alimentação escolar, serviço de transporte escolar, aquisição de livros didáticos, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Salário Educação e com programas e projetos complementares.

Considerando que os níveis iniciais das carreiras são conjecturados com base no grau de complexidade, compromisso e a decorrência de suas tarefas exercidas, esta rogativa vem ao encontro do momento oportuno para constatação da importância do ofício do Documentador Escolar;

Considerando que o resultado das atividades laborais se converte em captação de cursos financeiros para a concretização das ações da manutenção da educação básica municipal, citamos como exemplos: pagamento de pessoal, aquisição de materiais, bens e serviço, construções e entre outros;

Considerando que todos os recursos provenientes de programas e projetos, recebidos pelo Município, transferidos pelas esferas Estadual e Federal são tomados como coeficientes os quantitativos de matrículas, de forma que, as atividades desenvolvidas pelos Documentadores Escolares garantem a plena execução financeira com qualidade e a continuidade da oferta na educação básica nos níveis de ensino de responsabilidade do âmbito municipal;

Esta ação promoverá maior estabilidade e contribuirá para a diminuição da rotatividade de servidores, pois com a atual remuneração os documentadores buscam outros mercados de trabalho que oferecem melhores salários;

Ressaltamos que as alterações mencionadas neste documento, são de ordem sugestivas no intuito de incentivar a melhora na qualidade de vida dos servidores, resultando diretamente na administração municipal com maior capacidade técnica e com empenho ainda maior dos Documentadores Escolares.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI

DE 20 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: "Altera redação do ANEXO V da Lei Complementar nº 92, de 29 de abril de 2014 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do "caput" do ANEXO V da Lei Complementar nº 92/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

Art. 2°. Fica automaticamente incorporado aos vencimentos do cargo de Documentador Escolar, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Helio.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal sugestão de alteração legislativa no sentido de oportunizar o devido reconhecimento e valorização dos Documentadores Escolares, pois através das funções desenvolvidas por estes dedicados servidores, sendo um cargo de grande relevância e responsabilidade, impactando diretamente na arrecadação municipal e agregando a composição de grande parte do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da Lei Complementar 92/2014, foi observado que o cargo de Técnico em Controle Administrativo que possui as mesmas exigências de escolaridade para ingresso em concurso público em Fazenda Rio Grande, com carga horária idêntica, com responsabilidades equivalentes, porém com nível salarial longínquos, diante disto solicitamos alteração legislativa no intuito de realizar a paridade nos níveis salariais.

O Município de Fazenda Rio Grande contabiliza e recebe o repasse de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Governo Estadual por meio da Secretaria da Educação e do Esporte, utilizando como base de dados o quantitativo de matrículas registradas no Educacenso, sendo esta ferramenta utilizada para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), para o planejamento e distribuição de recursos para alimentação escolar, serviço de transporte escolar, aquisição de livros didáticos, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Salário Educação e com programas e projetos complementares.

Considerando que os níveis iniciais das carreiras são conjecturados com base no grau de complexidade, compromisso e a decorrência de suas tarefas exercidas, esta rogativa vem ao encontro do momento oportuno para constatação da importância do ofício do Documentador Escolar;

Considerando que o resultado das atividades laborais se converte em captação de cursos financeiros para a concretização das ações da manutenção da educação básica municipal, citamos como exemplos: pagamento de pessoal, aquisição de materiais, bens e serviço, construções e entre outros;

Considerando que todos os recursos provenientes de programas e projetos, recebidos pelo Município, transferidos pelas esferas Estadual e Federal são tomados como coeficientes os quantitativos de matrículas, de forma que, as atividades desenvolvidas pelos Documentadores Escolares garantem a plena execução financeira com qualidade e a continuidade da oferta na educação básica nos níveis de ensino de responsabilidade do âmbito municipal;

Esta ação promoverá maior estabilidade e contribuirá para a diminuição da rotatividade de servidores, pois com a atual remuneração os documentadores buscam outros mercados de trabalho que oferecem melhores salários.

Ressaltamos que as alterações mencionadas neste documento, são de ordem sugestivas no intuito de incentivar a melhora na qualidade de vida dos servidores, resultando diretamente na administração municipal com maior capacidade técnica e com empenho ainda maior dos Documentadores Escolares.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei 60/2013 que altera a Lei complementar 47/2011 "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e dá outras providências."

Anexo III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: MÉDIO – TÉCNICO

Atual

Cargo: Documentador Escolar

Descrição Sintética:

Executar em Escolas Municipais serviços administrativos, tais como: redação, digitação de comunicações internas e outros documentos, cálculos diversos, arquivamento de documentos e correspondências externas.

Descrição Detalhada:

Elaborar de fichas, mapas e relatórios educacionais, devendo utilizar equipamentos tais como computadores e outros equipamentos de informática; acompanhar e monitoramento de cadastros; participar da elaboração do plano escolar; verificar documentação referente à matrícula e transferência de alunos; providenciar o levantamento e encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgãos competentes; elaborar e redigir correspondência oficial; arquivar de documentos; elaborar relatórios de atividades da secretaria; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos:

Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática.

Sugestão

Cargo: Documentador Escolar

Descrição Sintética:

Executar em Instituições de Ensino Municipais serviços administrativos, tais como: operar sistemas de registro de matrícula e vida escolar dos alunos, digitação de comunicações internas e outros documentos, apoio a cálculos e

prestações de contas de recursos recebidos pelas Instituições de Ensino Municipais, arquivamento de documentos e correspondências externas.

Descrição Detalhada:

Realizar atendimento ao público incluindo a utilização de telefone e meios eletrônicos; elaborar e preencher fichas de matrículas; ofertar vagas conforme disponibilidade na Instituição de Ensino Municipal; elaborar mapas e relatórios educacionais, preenchimento de cadastro para o Educacenso; conferência de documentos; utilizar equipamentos de informática e eletrônicos, operar sistemas de registro de matricula e vida escolar dos alunos; utilizar aplicativos para registro de documentos; redigir ATA's de reuniões; acompanhar e enviar documentos referentes às notas e pareceres de alunos quando solicitado; acompanhar e monitorar cadastros de alunos e funcionários da Instituição de Ensino Municipal; participar da elaboração do plano escolar; verificar documentação referente à matrícula e transferência de alunos; providenciar o levantamento e encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgão competentes; elaborar e redigir correspondência oficial; arquivar e organizar documentos; elaborar relatórios de atividades da secretaria da unidade educacional; instruir estagiários nas tarefas administrativas; cumprir prazos de lançamentos de informações, entrega de documentos e as orientações da Secretaria Municipal de Educação; realizar abertura e fechamento da Instituição de Ensino; auxiliar diretamente a Direção em suas atribuições conforme necessidade de cada Instituição de Ensino; responsável pelas inclusões e conferências de dados no Livro Registro de Classe online; participar de treinamentos, formações e reuniões quando convocado pela Secretaria Municipal de educação; observar e respeitar as legislação que rege a educação; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Requisitos:

Ensino Médio Completo e conhecimentos de informática.

ANEXO II

Lei Complementar 92/2014 "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, INSTITUI NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS E ENQUADRAMENTO E DE CRESCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Anexo V

Atual

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 35;

Sugestão

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 95;

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO III

Requerimento para complementação da descrição de função e nível de vencimento inicial da carreira. Eu Documentador Escolar concordo e ratifico com o a justa solicitação, subscrevo abaixo, que será entregue ao Prefeito do Munícipio de Fazenda Rio Grande.

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	MATRÍCULA	ASSINATURA
1. Sônia Regina Barato	351323	
2. Ana Paula da Silva	353863	
3. Anderlea Rosa de Nascimento dos Santos	355614	
4. Elisabete Andrade Neto	353285	
5. Alisson Alves de Campos	353019	
6. Camila Mastrelli	352620	
7. Rosana Sens	353888	
8. Giselli Andrio B. Camargo	350686	
9. Juliane Crevelin	358039	
10. Guilherme P. Ballaparna	355537	
11. Solange Ferreira Lopes	351391	
12. Márcia Correa Barbosa	352187	
13. Leoni F.C. dos Santos	351647	
14. Solange Domingos da Silva Valério	349305	
15. Nadiya Bucian Valoyeski	358038	
16. Aparecida M. dos S. Cordeiro	351752	
17. Claudia Souza Silva Cordeiro	358300	
18. Maria Laticia da S. Santos	355517	
19. Victória R. Arcanjo	358349	
20. Karimeire de Mello Pena	350701	
21. Adeluze Cordeiro Lima Barbosa	354541	
22. Filipe José Santana	358352	
23. Adriana Ribeiro de Lima	358353	
24. Ana Claudia P. Dias	351999	
25. Gibson Cisecoski	358396	
26. Andreia Gattert Santos	355609	
27. Maria Regina Schuer	355639	
28. Kézia Cristina Salino Furquim	358116	
29. Luiz Fernando Pedroso	352611	
30. Maria Regina Bruxan	351346	

31.	JOSE DANIEL FABRÍCIO	350702	
32.	Matheus Augusto Stuber	358103	Matheus Stuber
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2022

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 2, de 29 de abril de 2022
PARANÁ

Municípios	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Receita 2022 (impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAT 2022	Estimativa Total Receita 2022 (impostos+VAAT+VAAF)
Fazenda Rio Grande/PR	0,007206076141	90.361.518,48	-	3.904.637,47	94.266.155,95
Fênix/PR	0,000228265752	2.862.367,75	-	-	2.862.367,75
Fernandes Pinheiro/PR	0,000332240432	4.166.171,62	-	-	4.166.171,62
Figueira/PR	0,000360692081	4.522.944,74	-	-	4.522.944,74
Flor da Serra do Sul/PR	0,000265809747	3.333.155,51	-	-	3.333.155,51
Floral/PR	0,000240403382	3.014.569,12	-	-	3.014.569,12
Floresta/PR	0,000623239024	7.815.185,89	-	1.474.980,28	9.290.166,17
Florestópolis/PR	0,000507605258	6.365.181,41	-	-	6.365.181,41
Flórida/PR	0,000161008490	2.018.986,67	-	-	2.018.986,67
Formosa do Oeste/PR	0,000348945987	4.375.653,08	-	-	4.375.653,08
Foz do Iguaçu/PR	0,011746854891	147.301.197,57	-	-	147.301.197,57
Foz do Jordão/PR	0,000291346625	3.653.378,47	-	-	3.653.378,47
Francisco Alves/PR	0,000445416219	5.585.353,96	-	-	5.585.353,96
Francisco Beltrão/PR	0,004596811967	57.642.314,82	-	-	57.642.314,82
General Carneiro/PR	0,000572948342	7.184.559,42	-	-	7.184.559,42
Godoy Moreira/PR	0,000151437599	1.898.971,25	-	-	1.898.971,25
Goioerê/PR	0,001246391040	15.629.280,73	-	-	15.629.280,73
Goioxim/PR	0,000351447470	4.407.020,75	-	-	4.407.020,75
Grandes Rios/PR	0,000323757142	4.059.794,32	-	-	4.059.794,32
Guaíra/PR	0,001620438864	20.319.701,53	-	-	20.319.701,53
Guairaçá/PR	0,000351991271	4.413.839,81	-	-	4.413.839,81
Guamiranga/PR	0,000384010252	4.815.345,94	-	-	4.815.345,94

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Município de Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Níveis Salariais

Detalhamento dos Níveis Salariais

Cargo/nível

Cargo:	DOCUMENTADOR ESCOLAR
Nível:	747
Plano salarial:	PLANO GERAL

Classes Salariais

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
1	001	AAA	1.274,32
2	002	AAA	1.287,05
3	003	AAA	1.299,95
4	004	AAA	1.312,95
5	005	AAA	1.326,06
6	006	AAA	1.339,31
7	007	AAA	1.352,72
8	008	AAA	1.366,23
9	009	AAA	1.379,91
10	010	AAA	1.393,69
11	011	AAA	1.407,63
12	012	AAA	1.421,71
13	013	AAA	1.435,91
14	014	AAA	1.450,29
15	015	AAA	1.464,79
16	016	AAA	1.479,44
17	017	AAA	1.494,25
18	018	AAA	1.509,19
19	019	AAA	1.524,26
20	020	AAA	1.539,51
21	021	AAA	1.554,91
22	022	AAA	1.570,44
23	023	AAA	1.586,15
24	024	AAA	1.602,00
25	025	AAA	1.618,03
26	026	AAA	1.634,22
27	027	AAA	1.650,56
28	028	AAA	1.667,08
29	029	AAA	1.683,74
30	030	AAA	1.700,58
31	031	AAA	1.717,60
32	032	AAA	1.734,76
33	033	AAA	1.752,11
34	034	AAA	1.769,61
35	035	AAA	1.787,33

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
36	036	AAA	1.805,20
37	037	AAA	1.823,25
38	038	AAA	1.841,48
39	039	AAA	1.859,88
40	040	AAA	1.878,48
41	041	AAA	1.897,30
42	042	AAA	1.916,23
43	043	AAA	1.935,43
44	044	AAA	1.954,78
45	045	AAA	1.974,31
46	046	AAA	1.994,06
47	047	AAA	2.014,00
48	048	AAA	2.034,16
49	049	AAA	2.054,49
50	050	AAA	2.075,02
51	051	AAA	2.095,79
52	052	AAA	2.116,76
53	053	AAA	2.137,90
54	054	AAA	2.159,28
55	055	AAA	2.180,90
56	056	AAA	2.202,68
57	057	AAA	2.224,71
58	058	AAA	2.246,97
59	059	AAA	2.269,43
60	060	AAA	2.292,11
61	061	AAA	2.315,03
62	062	AAA	2.338,19
63	063	AAA	2.361,59
64	064	AAA	2.385,20
65	065	AAA	2.409,04
66	066	AAA	2.433,13
67	067	AAA	2.457,49
68	068	AAA	2.482,04
69	069	AAA	2.506,86
70	070	AAA	2.531,92
71	071	AAA	2.557,25
72	072	AAA	2.582,82
73	073	AAA	2.608,66
74	074	AAA	2.634,75
75	075	AAA	2.661,10
76	076	AAA	2.687,71
77	077	AAA	2.714,58
78	078	AAA	2.741,71
79	079	AAA	2.769,13
80	080	AAA	2.796,82
81	081	AAA	2.824,78
82	082	AAA	2.853,05
83	083	AAA	2.881,58

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
84	084	AAA	2.910,40
85	085	AAA	2.939,51
86	086	AAA	2.968,90
87	087	AAA	2.998,56
88	088	AAA	3.028,56
89	089	AAA	3.058,86
90	090	AAA	3.089,44
91	091	AAA	3.120,35
92	092	AAA	3.151,56
93	093	AAA	3.183,06
94	094	AAA	3.214,88
95	095	AAA	3.247,03
96	096	AAA	3.279,51
97	097	AAA	3.312,29
98	098	AAA	3.345,42
99	099	AAA	3.378,86
100	100	AAA	3.412,66
101	101	AAA	3.446,79
102	102	AAA	3.481,24
103	103	AAA	3.516,08
104	104	AAA	3.551,22
105	105	AAA	3.586,74
106	106	AAA	3.622,62
107	107	AAA	3.658,84
108	108	AAA	3.695,43
109	109	AAA	3.732,40
110	110	AAA	3.769,71
111	111	AAA	3.807,41
112	112	AAA	3.845,49
113	113	AAA	3.883,93
114	114	AAA	3.922,78
115	115	AAA	3.962,00
116	116	AAA	4.001,61
117	117	AAA	4.041,62
118	118	AAA	4.082,08
119	119	AAA	4.122,89
120	120	AAA	4.164,10
121	121	AAA	4.205,74
122	122	AAA	4.247,78
123	123	AAA	4.290,28
124	124	AAA	4.333,19
125	125	AAA	4.376,53
126	126	AAA	4.420,29
127	127	AAA	4.464,47
128	128	AAA	4.509,13
129	129	AAA	4.554,22
130	130	AAA	4.599,76
131	131	AAA	4.645,75

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
132	132	AAA	4.692,20
133	133	AAA	4.739,15
134	134	AAA	4.786,52
135	135	AAA	4.834,39
136	136	AAA	4.882,73
137	137	AAA	4.931,57
138	138	AAA	4.980,87
139	139	AAA	5.030,68
140	140	AAA	5.080,98
141	141	AAA	5.131,80
142	142	AAA	5.183,12
143	143	AAA	5.234,95
144	144	AAA	5.287,30
145	145	AAA	5.340,19
146	146	AAA	5.393,58
147	147	AAA	5.447,53
148	148	AAA	5.502,00
149	149	AAA	5.557,02
150	150	AAA	5.612,57
151	151	AAA	5.668,70
152	152	AAA	5.725,40
153	153	AAA	5.782,66
154	154	AAA	5.840,49
155	155	AAA	5.898,88
156	156	AAA	5.957,86
157	157	AAA	6.017,43
158	158	AAA	6.077,64
159	159	AAA	6.138,41
160	160	AAA	6.199,79
161	161	AAA	6.261,79
162	162	AAA	6.324,39
163	163	AAA	6.387,65
164	164	AAA	6.451,54
165	165	AAA	6.516,04
166	166	AAA	6.581,21
167	167	AAA	6.647,01
168	168	AAA	6.713,49
169	169	AAA	6.780,62
170	170	AAA	6.848,42
171	171	AAA	6.916,89
172	172	AAA	6.986,07
173	173	AAA	7.055,94
174	174	AAA	7.126,50
175	175	AAA	7.197,77
176	176	AAA	7.269,72
177	177	AAA	7.342,43
178	178	AAA	7.415,84
179	179	AAA	7.490,02

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
180	180	AAA	7.564,92
181	181	AAA	7.640,56
182	182	AAA	7.716,96
183	183	AAA	7.794,14
184	184	AAA	7.872,07
185	185	AAA	7.950,80
186	186	AAA	8.030,30
187	187	AAA	8.110,62
188	188	AAA	8.191,71
189	189	AAA	8.273,63
190	190	AAA	8.356,36
191	191	AAA	8.439,93
192	192	AAA	8.524,33
193	193	AAA	8.609,56
194	194	AAA	8.695,67
195	195	AAA	8.782,63
196	196	AAA	8.870,45
197	197	AAA	8.959,14
198	198	AAA	9.048,75
199	199	AAA	9.139,23
200	200	AAA	9.230,63
201	201	AAA	9.322,94
202	202	AAA	9.416,17
203	203	AAA	9.510,34
204	204	AAA	9.605,44
205	205	AAA	9.701,49
206	206	AAA	9.798,49
207	207	AAA	9.896,50
208	208	AAA	9.995,46
209	209	AAA	10.095,41
210	210	AAA	10.196,37
211	211	AAA	10.298,32
212	212	AAA	10.401,32
213	213	AAA	10.505,33
214	214	AAA	10.610,35
215	215	AAA	10.716,49
216	216	AAA	10.823,64
217	217	AAA	10.931,89
218	218	AAA	11.041,21
219	219	AAA	11.151,61
220	220	AAA	11.263,13
221	221	AAA	11.375,77
222	222	AAA	11.489,51
223	223	AAA	11.604,41
224	224	AAA	11.720,45
225	225	AAA	11.837,66
226	226	AAA	11.956,05
227	227	AAA	12.075,60

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
228	228	AAA	12.196,35
229	229	AAA	12.318,32
230	230	AAA	12.441,50
231	231	AAA	12.565,92
232	232	AAA	12.691,57
233	233	AAA	12.818,50
234	234	AAA	12.946,69
235	235	AAA	13.076,16
236	236	AAA	13.206,90
237	237	AAA	13.338,97
238	238	AAA	13.472,37
239	239	AAA	13.607,08
240	240	AAA	13.743,16
241	241	AAA	13.880,59
242	242	AAA	14.019,42
243	243	AAA	14.159,58
244	244	AAA	14.301,18
245	245	AAA	14.444,21
246	246	AAA	14.588,65
247	247	AAA	14.734,53
248	248	AAA	14.881,86
249	249	AAA	15.030,68
250	250	AAA	15.181,00
251	251	AAA	15.332,82
252	252	AAA	15.486,14
253	253	AAA	15.640,98
254	254	AAA	15.797,41
255	255	AAA	15.955,39
256	256	AAA	16.114,94
257	257	AAA	16.276,08
258	258	AAA	16.438,83
259	259	AAA	16.603,25
260	260	AAA	16.769,27
261	261	AAA	16.936,97
262	262	AAA	17.106,31
263	263	AAA	17.277,39
264	264	AAA	17.450,18
265	265	AAA	17.624,67
266	266	AAA	17.800,92
267	267	AAA	17.978,93
268	268	AAA	18.158,70
269	269	AAA	18.340,31
270	270	AAA	18.523,72
271	271	AAA	18.708,94
272	272	AAA	18.896,04
273	273	AAA	19.085,01
274	274	AAA	19.275,84
275	275	AAA	19.468,59

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
276	276	AAA	19.663,26
277	277	AAA	19.859,91
278	278	AAA	20.058,54
279	279	AAA	20.259,12
280	280	AAA	20.461,67
281	281	AAA	20.666,31
282	282	AAA	20.872,98
283	283	AAA	21.081,71
284	284	AAA	21.292,52
285	285	AAA	21.505,45
286	286	AAA	21.720,50
287	287	AAA	21.937,72
288	288	AAA	22.157,10
289	289	AAA	22.378,65
290	290	AAA	22.602,44
291	291	AAA	22.828,47
292	292	AAA	23.056,76
293	293	AAA	23.287,33
294	294	AAA	23.520,21
295	295	AAA	23.755,40
296	296	AAA	23.992,95
297	297	AAA	24.232,87
298	298	AAA	24.475,22
299	299	AAA	24.719,95
300	300	AAA	24.967,14
301	301	AAA	25.216,83
302	302	AAA	25.469,02
303	303	AAA	25.723,70
304	304	AAA	25.980,94
305	305	AAA	26.240,72
306	306	AAA	26.503,14
307	307	AAA	26.768,17
308	308	AAA	27.035,86
309	309	AAA	27.306,23
310	310	AAA	27.579,29
311	311	AAA	27.855,08
312	312	AAA	28.133,62
313	313	AAA	28.414,98
314	314	AAA	28.699,11
315	315	AAA	28.986,10
316	316	AAA	29.275,97
317	317	AAA	29.568,72
318	318	AAA	29.864,40
319	319	AAA	30.163,06
320	320	AAA	30.464,68
321	321	AAA	30.769,32
322	322	AAA	31.077,01
323	323	AAA	31.387,78

Ordem	Classe	Referência	Valor (R$)
324	324	AAA	31.701,68

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Levantamento de Custo com alteração de nível inicial de carreira do Cargo de Documentador Escolar

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL[1]	VALOR ATUAL[2]	NÍVEL NOVO	VALOR NOVO	DIFERENÇA SALARIAL	IMPÁCTO REAL NA EDUCAÇÃO	OBSERVAÇÃO
350686	86	R$ 2.968,90	146	R$ 5.393,58	R$ 2.424,68	R$ 2.424,68	
350690	59	R$ 2.202,68	119	R$ 4.122,89	R$ 1.920,21	R$ 1.920,21	
350701	91	R$ 3.120,35	151	R$ 5.668,70	R$ 2.548,35	R$ 2.548,35	
350702	112	R$ 3.845,49	172	R$ 6.986,07	R$ 3.140,58	R$ 3.140,58	
351242	74	R$ 2.634,75	134	R$ 4.786,52	R$ 2.151,77	R$ 0,00	D.A. RH
351323	65	R$ 2.409,04	125	R$ 4.376,53	R$ 1.967,49	R$ 1.967,49	
351345	65	R$ 2.409,04	125	R$ 4.376,53	R$ 1.967,49	R$ 0,00	D.A. ESPORTE
351346	65	R$ 2.409,04	125	R$ 4.376,53	R$ 1.967,49	R$ 1.967,49	
351391	56	R$ 2.202,68	116	R$ 4.001,61	R$ 1.798,93	R$ 1.798,93	
351539	56	R$ 2.202,68	116	R$ 4.001,61	R$ 1.798,93	R$ 1.798,93	
351647	61	R$ 2.315,03	121	R$ 4.205,74	R$ 1.890,71	R$ 1.890,71	
351715	61	R$ 2.315,03	121	R$ 4.205,74	R$ 1.890,71	R$ 0,00	LICENÇA SEM VENCIMENTO
351752	46	R$ 1.994,06	106	R$ 3.622,62	R$ 1.628,56	R$ 1.628,56	
351999	53	R$ 2.137,90	113	R$ 3.883,93	R$ 1.746,03	R$ 1.746,03	
351961	46	R$ 1.994,06	106	R$ 3.622,62	R$ 1.628,56	R$ 0,00	DESENVOLVIMENTO
352187	45	R$ 1.974,31	105	R$ 3.586,74	R$ 1.612,43	R$ 1.612,43	
352249	60	R$ 2.292,11	120	R$ 4.164,10	R$ 1.871,99	R$ 1.871,99	
352582	50	R$ 2.075,02	110	R$ 3.769,71	R$ 1.694,69	R$ 0,00	DETRAN
352611	59	R$ 2.269,43	119	R$ 4.122,89	R$ 1.853,46	R$ 1.853,46	
352620	59	R$ 2.269,43	119	R$ 4.122,89	R$ 1.853,46	R$ 1.853,46	
353019	38	R$ 1.841,48	98	R$ 3.345,42	R$ 1.503,94	R$ 1.503,94	
353128	46	R$ 1.994,06	106	R$ 3.622,62	R$ 1.628,56	R$ 1.628,56	
353285	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
353862	58	R$ 2.246,97	118	R$ 4.082,08	R$ 1.835,11	R$ 0,00	COMISSÃO DISCIPLINAR
353863	36	R$ 1.805,20	96	R$ 3.279,51	R$ 1.474,31	R$ 1.474,31	
353875	36	R$ 1.805,20	96	R$ 3.279,51	R$ 1.474,31	R$ 1.474,31	
353888	46	R$ 1.994,06	106	R$ 3.622,62	R$ 1.628,56	R$ 1.628,56	
353909	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
354541	37	R$ 1.823,25	97	R$ 3.312,29	R$ 1.489,04	R$ 1.489,04	
355517	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
355537	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
355609	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
355617	36	R$ 1.805,20	96	R$ 3.279,51	R$ 1.474,31	R$ 1.474,31	

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

355639	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
355824	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 0,00	COMPRAS
358038	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358039	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358098	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358100	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358103	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358116	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358349	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358352	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358353	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	
358396	35	R$ 1.787,33	95	R$ 3.247,03	R$ 1.459,70	R$ 1.459,70	

Valor Total Mês [2]	R$ 64.051,53
Valor de Impacto em 2022 [2]	R$ 426.903,45
Valor Total Ano (c/ 13º e Férias) [2]	R$ 853.806,89
Orçamento Mínimo Previsto para a Educação 2022 [3]	R$ 182.000.000,00
Percentual Referente ao Orçamento de 2022	0,23

[1] – Informações obtidas do portal de transparência da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande.

[2] – Nos valores acima não estão computados despesas com obrigações patronais.

[3] – Orçamento previsto de acordo com o PPA, LDO e LOA com o acréscimo da estimativa de repasse do FUNDEB para 2022 conforme previsão da CNM – Confederação Nacional de Municípios.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO N°162/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que à Secretaria Municipal de Educação desencarregue de sua responsabilidade o Ginásio de Esporte Sergio Luiz Claudino dos Santos, situado no bairro Jardim Veneza e para que o mesmo seja atribuído à Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo, a solicitação da troca de Secretarias responsáveis em relação ao Ginásio de Esporte Sergio Luiz Claudino dos Santos, este que hoje tem como base a Secretaria de Educação, pois muitos alunos da Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa usufruem deste espaço para prática de suas atividades. Porém analisando que, essa escola terá uma Quadra Esportiva prioritária em suas dependências não dependendo mais do uso do Ginásio de Esportes o remanejamento de Secretaria se torna algo importante para a continuação do funcionamento do Ginásio, onde a Secretaria de Educação segue com suas funções na Quadra Esportiva da Escola e a Secretaria de Esporte se encarrega de produzir trabalhos no Ginásio de Esportes. Considerando que este local beneficia moradores de áreas próximas, com atividades de esporte, lazer, sociais e culturais será de grande valia a diligência desta solicitação.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº163/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis os critérios necessários para a formalização e implantação de uma Cooperativa de Costureiras (os) no Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de produzir uniformes para diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de viabilizar a implantação da Cooperativa de Costureiros (as) no Município de Fazenda Rio Grande Paraná. Esta cooperativa tem o viés de contribuir para que os empreendedores do ramo de costura do município de Fazenda Rio Grande possam participar de licitações para a produção de uniformes de diversos setores da Prefeitura Municipal. Ocorre que, o Município de Fazenda Rio Grande gasta anualmente em torno de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em uniformes, porém, este valor normalmente é gasto com empresas sediadas em outros municípios ou mesmo em outros Estados. Diante disso, a cooperativa é uma forma viável para que os profissionais deste setor consigam competir com grandes empresas, gerando emprego e renda, e ainda, contribuindo com o comércio local.

Fazenda Rio Grande 20 de Maio de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO N°164/2022

Os Vereadores Luiz Sergio Claudino – Serjão e Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que juntos venham a realizar a construção de mais um CMEI no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o bairro Jardim Veneza e localidades próximas estão se expandindo na questão de novos Condomínios, vemos então a grande quantidade de famílias que passam a morar nesses locais, onde grande maioria dependem do serviço de CMEI para que possam trabalhar e deixar seus filhos em segurança, mesmo que no bairro já haja um prédio deste segmento analisamos que são muitas crianças para poucas vagas e temos como base a lista de espera, onde é de uma grande proporção. Um novo prédio público para esse segmento será de grande valia e a creche se faz necessária para atender as crianças nos primeiros anos de vida, além de dar um suporte às mães de família que precisam trabalhar fora de casa para sustentar a família, além de dar uma melhor qualidade de vida a esses munícipes de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Professor Fabiano Fubá
Vereador

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022.
DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações, no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme o Anexo II.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 28
Protocolo 517

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022.
DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Anexo I

13 - FAZPREV
01 - FAZPREV
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV

13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.90.11.00.00.00.00. 001	- VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.90.94.00.00.00.00. 001	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.91.13.00.00.00.00. 001	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.30.00.00.00.00. 001	- MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 001	- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	230.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.40.00.00.00.00. 001	- SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	30.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 4.4.90.52.00.00.00.00. 001	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00

09.272.0013.2046 – MANUTENÇÃO DAS FOLHA DE PAGAMENTO - BENEFÍCIOS

13.01.09.272.0013.2046 – 3.1.90.01.00.00.00.00. 040	- APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	2.500.000,00
13.01.09.272.0013.2046 – 3.1.90.03.00.00.00.00. 040	- PENSÕES	350.000,00
13.01.09.272.0013.2046 – 3.3.90.98.00.00.00.00. 551	- COMPENSAÇÃO REGIMES PREVIDENCIARIOS	150.000,00

Anexo II

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0013.2047 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV

99.01.99.999.0013.2047 – 9.9.99.99.00.00.00.00. 999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.730.000,00

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para atender o solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme solicitado através do Protocolo 19485/2022 chave C66.W59.3Q6-53.

Considerando a necessidade da manutenção das atividades administrativas do FAZPREV;

Considerando a necessidade da realização de concurso público para recompor o quadro de servidores desta entidade previdenciária;

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 14/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 14/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões setecentos e trinta mil reais)**".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Dotação Orçamento	3.730.000,00		
(-) Anulação De Dotação Orçamentária	(-3.730.000,00)		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro , uma vez que é solicitado apenas suplementação através de anulação de Dotação Orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 31
Protocolo 519

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$154.258,43 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.93.00.00.00.00.11731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 114.258,43
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.48.00.00.00.00.11767 - OUTROS AUX. FINANC. A P. FÍSICAS 40.000,00

Art. 2º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais
17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11768 - OUTROS AUX. FINANC. A P. FÍSICAS 80.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.11766 - MATERIAL DE CONSUMO 25.916,31
25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.11766 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 14.083,69

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

11731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas 114.258,43
11768 - CEAS/PR - Deliberação 56/2021 - Fonte 11768 80.000,00

11767 - CEDCA/PR - Deliberação 43/2021 - Fonte 11767	40.000,00
11766 - CEDCA/PR - Deliberação nº 038/2021 - Fonte 11766	40.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Trata o presente Projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, conforme documentos anexos (lançamento da receita/deliberações) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e o Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente, além do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fontes de recursos:

*Fontes de recursos:

11731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas
11768 - CEAS/PR - Deliberação 56/2021
11767 - CEDCA/PR - Deliberação 43/2021
11766 - CEDCA/PR - Deliberação nº 038/2021

Diante dos recursos líquidos e certos, conforme documentos anexos, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 15/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e três centavos)**".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	274.258,43		
TOTAL	274.258,43	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	274.258,43	435.159.645,00	0,063%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,063%, aumentando o orçamento em R$ 274.258,43 em virtude o excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 15/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Arrecadações 01/01/2022 até 07/04/2022

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
1996	4.2.4.2.2.99.0.1.09.00.00	CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias I	11731	21/02/2022	Normal	81674	36927-6	1157		114.258,43	0,00	114.258,43
								Total do Dia:		114.258,43	0,00	114.258,43
								Total do Período:		114.258,43	0,00	114.258,43

FAZENDA RIO GRANDE, 07/04/2022

Andréia A. B. Corrêa da Silva
Tesoureira S.M.P.F Dec. 6295/2022

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

Considerando a baixa adesão dos municípios à Deliberação 24/2021; (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 e 16 de julho de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais**, podendo ter a seguinte destinação: (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;

II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégicas lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19 ;

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **31/09/2021**. (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

§ 1°. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2°. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5° Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **30/09/2021**.

Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4° e 5° deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7°. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **30/09/2021**.

Capítulo IV
Das Condições de Pagamento

Art. 8° Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Art. 9° Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V
Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

I - Mobiliário em geral;

II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Obras, ampliações e reformas;

VII – Combustível;

VII – Veículos;

VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1° A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2° É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1° Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2° Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3° Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de

receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.
Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:
I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.
Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Fica revogada a deliberação 24/2021.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

Noroeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Diamante do Norte	5.516	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Paranavaí	Diamante do Sul	3.510	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Laranjeiras do Sul	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floraí	5.050	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floresta	5.931	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Flórida	2.543	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande Porte	150.000,00

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como competência da Proteção Social Básica, descrito como "*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*";

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: "Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021, delibera:

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, executados na rede pública, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Capítulo II

Dos municípios contemplados

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

Parágrafo Único. Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art 4º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 10 e 11 da presente Deliberação.

Art 5º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Dos recursos

Art. 6º . Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 94/2018, totalizando R$ 4.999.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), Fonte 150/131. destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos.

Art. 7º Serão contemplados através desta Deliberação 194 (cento e noventa e quatro) municípios conforme disposto no Anexo I. O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I – Pequeno Porte I – será disponibilizado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Municípios de Grande Porte - será disponibilizado o valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de agosto de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º O município deverá inserir o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV

Da adesão e do plano de ação

Art. 10 O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art. 11 O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 (sessenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento por faixa etária de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 12 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

Art. 13 Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 15/09/2021.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

a. Custeio – Material de consumo;
b. Custeio – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
c. Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc.);
d. Investimento – Mobiliário.

Art. 15 São vedadas as seguintes despesas:

I. – recursos humanos;

II. - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. – obras e reformas.

Capítulo VI

Das obrigações

Art. 16 – São obrigações dos municípios:

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como designar estrutura adequada para oferta do serviço;

II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social;

III – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 14 e 15 desta Deliberação;

IV – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;

V - Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;

VII – fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I. Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II. A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da Lei Estadual 19.173/2019.

Art. 18 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Art. 19 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 20 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.7 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VIII

Da oferta do SCFV

Art. 23 O SCFV terá suas ações ofertadas:

I. No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo a oferta do PAIF ou nos Centros de Convivência – unidades públicas;
II. De forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;
III. Estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

IV. De maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.

Art. 24 As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e/ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeitadas as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

I. Para crianças de até 6 (seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;

II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas.

III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Art. 25 As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

I. Para crianças de até 6 (seis) anos:

a. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
c. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
d. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

e. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
f. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos:

a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

g. Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 26 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Deliberação nº 038/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 23/07/2021 – DIOE Nº 10983

Cambará	Pequeno Porte 2
Cambé	Médio Porte
Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2
Campo Magro	Pequeno Porte 2
Campo Mourão	Médio Porte
Capanema	Pequeno Porte 1
Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1
Castro	Médio Porte
Céu Azul	Pequeno Porte 1
Chopinzinho	Pequeno Porte 1
Cianorte	Médio Porte
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1
Clevelândia	Pequeno Porte 1
Colombo	Grande Porte
Colorado	Pequeno Porte 2
Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2
Coronel Vivida	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1
Cruzmaltina	Pequeno Porte 1
Diamante do Norte	Pequeno Porte 1
Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2
Douradina	Pequeno Porte 1
Doutor Camargo	Pequeno Porte 1
Enéas Marques	Pequeno Porte 1
Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1
Esperança Nova	Pequeno Porte 1
Farol	Pequeno Porte 1
Fazenda Rio Grande	Médio Porte

CEAS/PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DELIBERAÇÃO nº 056/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR, em reunião ordinária ocorrida em 10 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução nº 09/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que instituiu o Incentivo COVID.

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID no valor de R$8.636.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

Parágrafo Único: O Incentivo COVID é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais e a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica, destinados a atender de maneira rápida e urgente, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação de vulnerabilidade social, considerando a ampliação de demanda por benefícios eventuais e de atendimento e acompanhamento na Proteção Social Básica.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, as ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID.

Art. 4º - No que diz respeito a Proteção Social básica, as despesas, **unicamente na forma de custeio,** deverão ser efetivadas nos Serviços Socioassistenciais Tipificados, conforme a Resolução 109/2009 do CNAS, a saber:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2021.

Art. 6º Foram elencados como elegíveis todos os municípios que NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O PPAS I pelas Deliberações 013/2013 e 90/2013 CEAS-PR.

Art 7º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, aferido na base do Cadúnico, em agosto de 2021, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE REPASSE	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS POR FAIXA	VALOR POR MUNICÍPIO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	TOTAL DO REPASSE NA FAIXA
1	Até 200 famílias	R$16.000,00	42	R$672.000,00
2	De 201 a 300 famílias	R$22.000,00	32	R$704.000,00
3	De 301 a 401 famílias	R$25.000,00	22	R$550.000,00
4	De 402 a 502 famílias	R$30.000,00	20	R$600.000,00
5	De 503 a 761 famílias	R$35.000,00	27	R$945.000,00
6	De 762 a 1.000 famílias	R$40.000,00	19	R$760.000,00
7	De 1.001 a 1.500 famílias	R$45.000,00	24	R$1.080.000,00
8	De 1.501 a 2.000 famílias	R$50.000,00	11	R$550.000,00
9	De 2.001 a 3.500 famílias	R$65.000,00	13	R$845.000,00
10	De 3.501 a 6.000 famílias	R$80.000,00	9	R$720.000,00
11	De 6.001 a 10.000 famílias	R$115.000,00	4	R$460.000,00

12	De 10.001 a 25.000 famílias	R$150.000,00	3	R$450.000,00
13	Acima de 25.000 famílias	R$300.000,00	1	R$300.000,00
TOTAL DO RECURSO A SER REPASSADO				**R$8.636.000,00**

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 8° O Incentivo COVID será repassado aos municípios que atendam ao disposto nessa Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura do Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 40 (quarenta) após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo Único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art.9° O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 40 (quarenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1° O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento - para benefícios eventuais e/ou serviços socioassistencias da Proteção Social Básica.

§2° O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo COVID, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

Art. 10 º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo COVID: I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário; II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais; III - Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 11 º Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo COVID será ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 12 º Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 13 º O recurso a ser utilizado para o Incentivo COVID é oriundo de recursos transferidos do FECON ao FEAS.

Art. 14 º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 15 º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.16º O município deverá inserir o Incentivo COVID no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.17 º Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 18 º São vedadas despesas com: I – investimento; II – recursos humanos; III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja; IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos; V – obras e reformas; VI – melhorias e adaptações; VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 19 º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 20 º Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 15 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21 º O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22 º Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 23 ° A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 24 ° Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Art. 25 ° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de Setembro de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente CEAS/PR

Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Guaratuba	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Londrina	Ibiporã	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Irati	Irati	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	9	65.000,00
Maringá	Sarandi	Médio Porte	9	65.000,00
Toledo	Toledo	Grande Porte	9	65.000,00
Apucarana	Apucarana	Grande Porte	10	80.000,00
Apucarana	Arapongas	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Araucária	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	10	80.000,00
Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	10	80.000,00
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	10	80.000,00
Curitiba	Pinhais	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Piraquara	Médio Porte	10	80.000,00
Umuarama	Umuarama	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Colombo	Grande Porte	11	115.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	11	115.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	11	115.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	Grande Porte	11	115.000,00
Cascavel	Cascavel	Grande Porte	12	150.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	12	150.000,00
Londrina	Londrina	Grande Porte	12	150.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	13	300.000,00

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 34
Protocolo 521

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 6.197.697,38 (Seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.697,38 (Dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.93.00.00.00.00.1601 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.697,38

Art. 2º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 6.180.000,00 (seis milhões e cento e oitenta mil reais), conforme segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - SM de Educação
2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.500.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00.1104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.16.00.00.00.00.1104 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 20.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.94.00.00.00.00.1104 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS 30.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.91.13.00.00.00.00.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 350.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.3.90.46.00.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
2071 - Manutenção do Programa PNAT
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.1104 - PASSAGENS DESP COM LOCOMOÇÃO 2.000.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações, no valor de R$ 6.197.697,38 (seis milhões, cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.1601 - OBRAS E INSTALAÇÕES 17.697,38
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.03 - FUNDEB
2161 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 4.500.000,00

16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.13.00.00.00.00.1104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.94.00.00.00.00.1104 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	280.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.91.13.00.00.00.00.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.3.90.46.00.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 6.197.697,38 (seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Fundo Municipal de Educação.

Onde o montante solicitado de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 6.180.000,00 (Seis milhões e cento e oitenta mil reais), refere-se a readequação da folha de pagamento da SM de Educação, 2.013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação no valor de R$ 4.180.000,00 e a R$ 2.000.000,00 destinado a suplementação do Transporte Escolar, 2.071 - Manutenção do Programa PNAT, considerado a necessidade de atendimento aos alunos da rede municipal de Ensino;

Destaca-se que a suplementação pretendida nos projetos/atividades 1.003, 2.013, 2.071 tem como origem de recurso na anulação de saldos constantes nos projetos/atividades 1.003, 2.161;

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 16/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 6.197.697,38 (seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa de Dotação Orçamento	6.197.697,38		
(-) Anulação de Dotação Orçamentária	(-) 6.197.697,38		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro por se tratar de suplementação utilizando como fonte de recurso a anulação de saldo de dotação orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 16/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo1.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo 2.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 07 de Abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 35
Protocolo 523

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

Anexo 1

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração	
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 – VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.500.000,00
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750.000,00
02.01.04.122.0040.2.002-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM	
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo	
06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico	
07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.11.00.00.00.00.3507 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas	
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
2037 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo	
09.01.15.451.0048.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	800.000,00
2038 - Manutenção das Atividades da SM de Urbanismo	
09.01.15.452.0042.2.038-4.4.90.51.00.00.00.00.31752 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927.226,43
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.01 - SM de Assistência Social	
2042 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Assistência Social	
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	600.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças	
14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	550.000,00
2049 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças	
14.01.04.123.0040.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 -OUTROS SERV DE TERCEIROS-P JURÍDICA	150.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00.3303 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 200.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica
15.05.10.302.0041.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.3303 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 3.200.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.02 - Manutenção da Educação Infantil
1051 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil
16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.00.3037 - OBRAS E INSTALAÇÕES 61.233,01
16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.00.3039 - OBRAS E INSTALAÇÕES 986.387,62
16.03 - FUNDEB
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.3101 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 46.835,45
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.3102 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 4.738.167,59
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.16.00.00.00.00.3102 -OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 250.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00.3102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 510.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.3102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 166.316,49
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica
17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 180.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica
17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC
2080 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial
17.02.08.244.0049.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 200.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC
2084 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade
17.03.08.244.0049.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 100.000,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2087 - Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.087-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 190.000,00
6008 - Manutenção da Folha de Pagamento do Conselho Tutelar
17.04.08.243.0049.6.008-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 100.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social
21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 2.100.000,00
21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 -OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 300.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.200.000,00
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 20.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho
23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 320.000,00
24 - GABINETE DO PREFEITO
24.01 - Gabinete do Prefeito
2215 - Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete
24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 300.000,00
24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 100.000,00

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
33.01 - SM de Habitação
2130 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação

33.01.16.482.0050.2.130-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
33.01.16.482.0050.2.130-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00

35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
35.01 - SM da Mulher
2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00

2152 - Grupamento Maria da Penha

35.01.08.244.0052.2.152-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	265.000,00

2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
36.01 - SM de Cultura e Turismo
2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00

38 - UNIDADE CONTROLE INTERNO
38.01 - UNIDADE CONTROLE INTERNO
2217 - Manutenção da Folha de Pagamento da Unidade de Controle Interno

38.01.04.122.0040.2.217-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	170.000,00
38.01.04.122.0040.2.217-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00

Anexo 2

3507 - Contribuição Iluminação Publica-Exerc.Anteriores	150.000,00
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores	3.400.000,00
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF	61.233,01
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior	14.935.000,00
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores	46.835,45
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001	927.226,43
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores	5.664.484,08
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF	986.387,62

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exercícios Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF

Faz necessário a suplementação proposta no presente projeto de Lei 017/2022, para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022, ocasionada pela reposição anual dos servidores de 2021/2022 o qual corrigiu os vencimentos em 4,7708% de 2020/2021 e de 11,08% de 2021/2022, gerando a necessidade solicitada.

O Projeto busca a suplementação de Dotações orçamentária para a realização de Obras Públicas no município, como a Ampliação de Unidades Escolares, além da suplementação vinculada a obras na Secretaria Municipal de Urbanismo, e suplementação de serviços de terceiros PJ.

Informa-se também que os recursos para suprir o presente projeto de Lei, já estão arrecadados e encontra-se nas contas do município, pois trata-se de recursos arrecadados em exercícios anteriores conforme apurado pelo TCE/PR.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 017/2022.
	Criação	**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 04/2022	**Fim:** 2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação (superávit)	**26.171.166,59**	0,00	0,00
TOTAL	**26.171.166,59**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	**26.171.166,59**	435.159.645,00	6,01%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%

Nota Explicativa:

Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos:
3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exercícios Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF

**Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.*

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 017/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PROJETO DE LEI N.º 022/2022.
DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º (...).

(...).

II - Na forma de pecúnia: auxílio-moradia, auxílio água, auxílio energia elétrica e abrigo temporário emergencial, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

(...).

Art. 2º Fica incluída a redação do inciso III, junto ao artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º (...).

(...).

III - O benefício eventual auxílio gás será fornecido através de *voucher*, vale-gás, ticket retirada ou pecúnia.

(...).

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 022/2022.
DE 20 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 022/2022 que altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme especifica.

Compete, de forma preliminar, informar que a Lei Municipal n. 971/2013 regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social.

No tocante ao mérito o presente Projeto de Lei é fruto da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 18.713/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamenta-se o presente Projeto de Lei na necessidade de atualização legislativa com o intuito de conferir maior celeridade na concessão do auxílio gás as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atualmente o processo de fornecimento do referido auxílio gira em torno de 07 (sete) dias úteis e ainda depende que a família atendida possua conta bancária ativa. Em contrapartida durante tal lapso temporal tem-se verificado que tais famílias que aguardam o auxílio gás acabam utilizando meios perigosos para o preparo dos alimentos, como o uso de álcool, por exemplo.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0018713/2022

Número do processo: 0018713/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 145550 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0018713/2022
Local do parecer: 008.001.010 - SMPF 09
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/04/2022 11:32:32
Parecer: - conforme solicitado, não vemos necessidade de calculo de impacto orçamentário, uma vez que é pretendido apenas a mudança da forma de execução.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Abril de 2022.

Givanildo F Pego

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 022/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 048/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº006/2022 de 10 de março de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 005/2022 de 11 de março de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial do valor de R$ 910.379,00 (novecentos e dez mil trezentos e setenta e nove reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
16 MAR 2022
09 h 49
Protocolo 311

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterado pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de forma paritária, por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) conselheiros governamentais e 06 (seis) conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único. Não havendo no Município instituições não governamentais suficientes para corresponder a indicação do artigo anterior o número de representantes governamentais indicados será de acordo com o número de membros representantes não governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de garantir o Princípio da Paridade.

(...)."

Art. 2° Fica alterada a redação do paragrafo § 1º do artigo 8º, da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto

"(...).

Art. 8° (...)

§ 1° Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida reconduções subsequentes.

(...)".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 006/2022.
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 006/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n. 1202, de 20 de dezembro de 2017.

Preliminarmente, informa-se que a referida sugestão de alteração é proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme se verifica da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 11.173/2022.

Justifica-se:

Quanto a alteração proposta no artigo 1º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

> "O texto original impossibilita que as demais organizações da sociedade civil participem de forma direta nesta política. Ampliando o número de representantes das OSC´s, consequentemente as demais políticas também participarão da promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente e seguindo as diretrizes da Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1.990 estaremos fortalecendo a participação e controle social nas políticas públicas voltadas a promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Fazenda Rio Grande (...) para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos".

Quanto a alteração proposta no artigo 2º do referido projeto o CMDCA apresentou a seguinte justificativa:

> Nesta alteração solicitamos a retirada do complemento do parágrafo, para não interromper a continuidade dos mandatos dos Conselheiros no acompanhamento dessas garantias de direitos, ora, até mesmo aos Conselheiros Tutelares já é garantido o direito de recondução dos seus mandatos.
> Salientamos que na última reunião ordinária deste Colegiado foi deliberado pela prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros deste CMDCA, por mais noventa dias, a fim de solicitarmos a esta Procuradoria as alterações elencadas, para que de forma legal possamos otimizar e qualificar de

forma paritária a ampliação de representantes das OSC´s neste Colegiado, para que a próxima assembleia das OSC´s ocorra neste prazo e com as novas alterações aqui sugeridas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le; Súmula:" **Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 845, de 05 de setembro de 2011, alterados pela Lei Municipal n.1202, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica** ".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 03/2022	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Alteração	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Projeto de Lei Complementar Alteração Conselho

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretrária Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 006/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação peranta esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2022.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 029/2022

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2022.

Ref.: **Mensagem substitutiva nº003/2022.**

Prezado Senhor Presidente,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a Mensagem Substitutiva nº003 de 08 de fevereiro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis onde fica alterada a redação do Projeto de Lei nº017/2021, passando a constar com seguinte texto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.626.701,73 (Um milhão, seiscentos e vinte mil setecentos e um mil reais e setenta e três centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 MAR 2022
09 h 55
Protocolo 290

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017, DE 24 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 017/2021, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 017/2021, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.626.701,73 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral Do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.626.701,73 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo
1067 - Construção Escola Banda

36.01.13.392.0046.1.067-4.4.90.51.00.00.00.00.1601 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.056.701,73
36.01.13.392.0046.1.067-4.4.90.51.00.00.00.00.11735 - OBRAS E INSTALAÇÕES	570.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de R$1.626.701,73 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil setecentos e um reais e setenta e três centavos), conforme segue:

Fonte 11735 - CV 533/2020 SEDU - Construção da Sede da Banda Escolar	570.000,00
Fonte 1601 - Operação de Crédito	1.056.701,73

Art. 3º Fica incluída a Ação n. 1.067 - Construção Escola Banda, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 003/2022 referente ao Projeto de Lei n. 017/2021 que trata da autorização de abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022 de Crédito Adicional Especial com a finalidade de dar suporte a construção da sede da Banda Escola.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 014/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022

Súmula: INSTITUI O "BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS" NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente **LEI.**

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o "BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS", com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2° As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo poder público municipal.

Art. 3° O Banco de Armação de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição

Art. 4° O Banco de Armação de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico do Sistema Único de Saúde (SUS) que comprove a necessidade do uso de óculos

Art. 5° O Município promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de armação de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação, ao pelo menos duas vezes por ano.

Art .6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 MAR 2022

13 h 30

Protocolo 353

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Tramontina Gravena

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir no Município de Fazenda Rio Grande, o Banco de Armações de Óculos, objetivando de atuar em caráter preventivo e complementar no tratamento de doenças que acometem a visão, arrecadando entre amigos, parceiros, óticas e fabricantes, armações de óculos que serão destinadas às pessoas carentes.

Atualmente, problemas de visão como miopia (dificuldade de enxergar de longe), hipermetropia (dificuldade de enxergar de perto) e astigmatismo (a imagem fica desfocada, meio embaçada devido a uma alteração na córnea) são cada vez mais comuns na população de todo o mundo. Os dados do IBGE apontam a deficiência visual como a principal entre os 24,5 milhões de deficientes brasileiros, representando 48,1% deste total. Segundo a Organização Mundial da Saúde, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual poderíamos colaborar na redução da deficiência visual em quase 70% dos pacientes. Além disso, estima-se que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de ordem visual que são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança. Os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e consequentemente um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, e que devido ao custo relativamente alto para a compra de óculos ou a realização de tratamentos, muitas pessoas, desde crianças até idosos, acabam agravando ainda mais esses problemas. O presente projeto pretende diminuir os custos no momento em que se precise adquirir os óculos, com o município fornecendo as armações.

Com o presente projeto a comunidade poderá doar seus óculos e armações usados, mas em bom estado, junto as urnas de coletas disponibilizadas pelo município, para que depois de revisados e adequados sejam úteis às pessoas sem condições de adquiri-los. Assim, as pessoas que possuem óculos que não mais são utilizados podem fazer a doação dos mesmos, com a certeza de que estão prestando um grande serviço de assistência social.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2022

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 19/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11h 55

Protocolo 509

Súmula: "Cria o Programa "Empresa Amiga Da Cultura, Esporte e Lazer" (PEACEL), no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), no âmbito do Munícipio de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da Cultura, Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I – Doação de materiais;

II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos culturais, esportivos e de lazer públicos;

III – Reforma e ampliação de áreas culturais, esportivas e lazer públicas;

IV – Realização de ações que visam fomentar a cultura, esporte e lazer;

V – Apoiar eventos artísticos, desportivos e de lazer propostos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;

Art. 2° As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente público municipal competente, que expedirá o título "**Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer",** que comprovarem o apoio perante a instituição beneficiada.

Art. 3° As pessoas jurídicas participantes do Programa, poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da cultura, esporte e lazer.

Art. 4° O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo as empesas em razão da participação no referido Programa, além da autorização prevista no **art. 3°** desta lei.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do Vereador **PROFESSOR LÉO**

JUSTIFICATIVA

Envio a esta Casa de Leis este projeto de lei sob o número 19/2022, que cria o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), que possibilita que empresas de nosso munícipio possam apoiar e patrocinar estas áreas, apoiando e com isso também podendo divulgar nesses espaços a marca das empresas, mostrando para a população quais empresas são amigas da Cultura, do Esporte e do Lazer. Esta parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos as ações da cultura, esporte e lazer, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos, esportivos e culturais, de utilização pública, reforma e ampliação de áreas destinadas a práticas de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o a cultura, o esporte e o lazer, em troca de publicidade. Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, Gabinete 09, 07 de abril de 2022.

Professor Léo
Vereador